JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 203

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2016

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE E JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE CALHETA E JUNTA DE FREGUESIA DO TOPO

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 203

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

21/10/2016

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

MUNICÍPIO DE MADALENA

Anúncio

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 203

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

21/10/2016

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 2385/2016 de 21 de Outubro de 2016

Considerando que pelo Despacho n.º 1208/2013, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 121, de 26 de junho, a sociedade Aldeia da Fonte - Sociedade de Investimento Turístico, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 512025622, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 27.444,00 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 58.391,48 euros.

Considerando que aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2013, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade Aldeia da Fonte - Sociedade de Investimento Turístico, Lda., aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2013, com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 da cláusula décima segunda do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e no n.º 1 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de setembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE, JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Contrato ARAAL n.º 13/2016 de 21 de Outubro de 2016

Entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGECE, a Câmara Municipal de Ribeira Grande, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Alexandre Branco Gaudêncio, e a Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, José Carlos Paiva Garcia, é celebrado, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e da Resolução do Governo Regional n.º 149/2016, de 11 de agosto, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira direta que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes, relativamente à “Aquisição e adaptação de edifício para sede da Junta de Freguesia da Ribeirinha”, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A obra tem início a 04 de maio de 2016 e conclusão prevista para 30 de dezembro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à VPGECE:

a) Efetuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.

b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respetivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projeto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGECE.

b) Enviar à VPGECE fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada (faturas, autos de medição e recibos).

d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade de execução

A entidade responsável pela execução do projeto é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Cláusula 5.ª

Instrumentos financeiros

O custo previsto do empreendimento é de 170 000 € (cento e setenta mil euros).

Cláusula 6.ª

Responsabilidades de financiamento

1 – A comparticipação financeira da VPGECE é no valor de 64 700 € (sessenta e quatro mil e setecentos euros), a ser transferida em 2016.

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afeta à VPGECE, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais, Ação 1.7.3. - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 Y - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - O processamento a favor da CM, em 2016, será efetuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Sobreposição do financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGECE, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGECE solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.ª, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGECE processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 – Caso se verifique da parte da VPGECE um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

Cláusula 9.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

10 de outubro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Alexandre Branco Gaudêncio*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha, *José Carlos Paiva Garcia*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 203

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

21/10/2016

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO, JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Contrato ARAAL n.º 14/2016 de 21 de Outubro de 2016

Entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGECE, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, António Gonçalves Toste Parreira, é celebrado, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e da Resolução do Governo Regional n.º 149/2016, de 11 de agosto, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira direta que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes, relativamente à “Ampliação da sede da Junta de Freguesia da Ribeirinha”, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A obra tem início a 09 de janeiro de 2017 e conclusão prevista para 17 de junho de 2017.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à VPGECE:

a) Efetuar o processamento da verba referida no nº 1 da cláusula 6ª.

b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respetivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projeto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGECE.

b) Enviar à VPGECE fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada (faturas, autos de medição e recibos).

d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade de execução

A entidade responsável pela execução do projeto é a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Cláusula 5.ª

Instrumentos financeiros

O custo previsto do empreendimento é de 38 095 € (trinta e oito mil e noventa e cinco euros).

Cláusula 6.ª

Responsabilidades de financiamento

1 – A comparticipação financeira da VPGECE é no valor de 19 048 € (dezanove mil e quarenta e oito euros), a ser transferida em 2016.

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afeta à VPGECE, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais, Ação 1.7.3. - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 Y - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, em 2016, será efetuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Sobreposição do financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGECE, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGECE solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.ª, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGECE processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 – Caso se verifique da parte da VPGECE um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

10 de outubro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha, *António Gonçalves Toste Parreira*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE CALHETA, JUNTA DE FREGUESIA DO TOPO

Contrato ARAAL n.º 15/2016 de 21 de Outubro de 2016

Entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGECE, a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Décio Natálio Almada Pereira, e a Junta de Freguesia do Topo, concelho da Calheta, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Lizandro Manuel da Silveira Bettencourt, é celebrado, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e da Resolução do Governo Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

n.º 149/2016, de 11 de agosto, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira direta que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes, relativamente à "Construção do edifício sede da Junta de Freguesia do Topo", tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A obra tem início a 01 de dezembro de 2016 e conclusão prevista para 01 de outubro de 2017.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à VPGECE:

a) Efetuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.

b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respetivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projeto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGECE.

b) Enviar à VPGECE fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada (faturas, autos de medição e recibos).

d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade de execução

A entidade responsável pela execução do projeto é a Câmara Municipal da Calheta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 5.ª

Instrumentos financeiros

O custo previsto do empreendimento é de 132 462 € (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e dois euros).

Cláusula 6.ª

Responsabilidades de financiamento

1 – A comparticipação financeira da VPGECE é no valor de 66 231 € (sessenta e seis mil duzentos e trinta e um euros), a ser transferida em 2016.

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afeta à VPGECE, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais, Ação 1.7.3. - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 Y - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, em 2016, será efetuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Sobreposição do financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGECE, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGECE solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.ª, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGECE processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 – Caso se verifique da parte da VPGECE um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

Cláusula 9.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

12 de outubro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Calheta, *Décio Natálio Almada Pereira*. - O Presidente da Junta de Freguesia do Topo, *Lizandro Manuel da Silveira Bettencourt*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2386/2016 de 21 de Outubro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o prémio não reembolsável e o prémio reembolsável atribuído a Paula Cristina Borges Duarte, Número de Identificação Fiscal 210 949 260, pelo Despacho n.º 958/2013, de 15 de maio, o qual se destinava à criação do próprio emprego da beneficiária, como empresária em nome individual, no âmbito do programa Criação do Próprio Emprego – PREMIUM.

Em conformidade com os artigos 6.º, n.º 1, alínea *b*) e 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o não reembolso do prémio facultativo determina a devolução das quantias recebidas.

12 de setembro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2387/2016 de 21 de Outubro de 2016

Nos termos das alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, foi atribuído à Organizações José Araújo (Herdeiros) - Comércio de Electrodomésticos Lda., com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 9, concelho de Santa Cruz da Graciosa, Número de Identificação Fiscal 512 019 991, um apoio

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

financeiro no valor mensal de € 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois euros), concedido sob a forma de subsídio, pelo período remanescente da candidatura aprovada (processo n.º 6700), com vista à criação de um novo posto de trabalho, no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

É revogado, nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, o Despacho n.º 2310/2016, de 7 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, por existência de inexatidões.

É revogado ainda, ao abrigo dos preditos artigos do Código do Procedimento Administrativo, o Despacho n.º 49/2016, de 6 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, por alteração superveniente das condições de fixação do apoio financeiro, conforme previstas pelo artigo 7.º do citado Regulamento.

É conferida, ao presente despacho de atribuição, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, eficácia retroativa à data de 24 de agosto de 2016.

18 de outubro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1598/2016 de 21 de Outubro de 2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *g*) do n.º1 do artigo 9.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela resolução n.º 94/2014, de 29 de maio, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, as verbas abaixo indicadas, a importância de 12 934,63 €, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências correntes, referente aos encargos com quilómetros percorridos em serviço no mês de setembro de 2016:

AHBV de Ponta Delgada	2 676,91 €
AHBV de Angra do Heroísmo	992,56 €
AHBV da Ribeira Grande	2 832,33 €
AHBV da Praia da Vitória	1 581,56 €
AHBV do Faial	356,63 €
AHBV das Velas	130,72 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

AHBV da Calheta	140,79 €
AHBV da Povoação	1 083,38 €
AHBV de Nordeste	1 096,30 €
AHBV de Santa Cruz da Graciosa	92,15 €
AHBV de Vila Franca do Campo	1 122,90 €
AHBV de Santa Maria	103,93 €
AHBV da Madalena	134,14 €
AHBV das Lajes do Pico	264,86 €
AHBV de S. Roque do Pico	143,45 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	166,44 €
AHBV do Corvo	15,58 €
Total	12 934,63 €

19 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1599/2016 de 21 de Outubro de 2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 94/2014, de 29 de maio, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, as verbas abaixo indicadas, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências correntes, referente aos seguros das viaturas de transporte terrestre de doentes em ambulância:

AHBV's de Povoação	1 073,76 €
AHBV's das Lajes do Pico	1 129,55 €
AHBV's S. Roque do Pico	222,55 €
Total	2 425,86 €

19 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1600/2016 de 21 de Outubro de 2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela resolução n.º 94/2014, de 29 de maio, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, as verbas abaixo indicadas, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências correntes, referente ao mês de outubro de 2016:

AHBV de Ponta Delgada	28.123,92 €
AHBV de Angra do Heroísmo	19.175,40 €
AHBV da Ribeira Grande	23.010,48 €
AHBV da Praia da Vitória	19.175,40 €
AHBV do Faial	15.340,32 €
AHBV das Velas	12.783,60 €
AHBV da Calheta	15.340,32 €
AHBV da Povoação	12 783,60 €
AHBV de Nordeste	12 783,60 €
AHBV de Santa Cruz da Graciosa	12 783,60 €
AHBV de Vila Franca do Campo	15.340,32 €
AHBV de Santa Maria	11.505,24 €
AHBV da Madalena	15.340,32 €
AHBV das Lajes do Pico	12 783,60 €
AHBV de S. Roque do Pico	12 783,60 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	16.618,68 €
AHBV do Corvo	2.556,72 €
Total	258.228,72 €

19 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 203

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

21/10/2016

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 2388/2016 de 21 de Outubro de 2016

Considerando que a Inspeção Regional da Saúde dos Açores efetua ações de fiscalização e de inspeção ao setor público e ao setor privado.

Considerando que no âmbito das referidas ações de fiscalização recorre ao apoio de especialistas, na qualidade de peritos, que não pertencem aos quadros da administração regional.

Considerando que tal implica a necessária cobertura das despesas inerentes a essas mesmas participações, designadamente ajudas de custo.

Considerando a prévia anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, por seu despacho de 12-09-2016.

Assim ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino o seguinte:

1. As ajudas de custo a abonar a especialistas que colaborem na realização de ações específicas no âmbito da área de atuação da Inspeção Regional da Saúde nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, quando não sejam trabalhadores com vínculo de emprego público, são as estabelecidas para as deslocações no território nacional e ao estrangeiro dos trabalhadores com vínculo de emprego público e com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, suportadas pelo Orçamento da Inspeção Regional da Saúde.

2. O presente despacho não impede o que vier a ser fixado em acordos de cooperação institucional celebrado entre a Inspeção Regional da Saúde e as entidades outorgantes.

3. O presente despacho tem efeitos a 1 de janeiro de 2016.

14 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 203

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

21/10/2016

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 2389/2016 de 21 de Outubro de 2016

No âmbito da política do Governo Regional dos Açores de aperfeiçoamento contínuo do sistema educativo regional, o ordenamento das ofertas educativas desempenha um papel determinante numa perspetiva tripartida de criação de condições de gestão das escolas, de racionalização dos meios e de aumento da qualidade das aprendizagens.

Na prossecução desse fim é fundamental dar continuidade ao processo de reestruturação da rede escolar, com o qual se pretende alcançar determinados objetivos essenciais, como sejam o favorecimento de um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica, a superação de situações de isolamento de estabelecimentos de educação e ensino, a prevenção da exclusão social, o reforço da capacidade pedagógica dos estabelecimentos que integram a unidade orgânica e o aproveitamento racional dos recursos.

Neste sentido, o Governo Regional dos Açores tem vindo a proceder a um trabalho de requalificação e reorganização da rede escolar, de forma a garantir a todos os alunos igualdade de oportunidade no acesso a espaços educativos de qualidade e que sejam uma ferramenta de promoção do sucesso escolar.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, n.º 17/2010/A e 13/2013/A, respetivamente, de 6 de setembro, de 13 de abril e de 30 de agosto e artigo 3.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - Na Escola Básica Integrada da Ribeira Grande são extintas a EB1/JI de Conceição e a EB1/JI de Matriz, sendo os alunos integrados na Escola Básica Integrada da Ribeira Grande.

2 – Na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória é extinta a EB1 da Casa da Ribeira, sendo os alunos integrados noutras escolas da mesma unidade orgânica.

3 – Na Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico são extintas a EB1/JI das Lajes do Pico, a EB1/JI de Ribeira da Meio, a EB1/JI de Silveira e a EB1/JI de São João, sendo os alunos integrados na Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

4 – Os imóveis onde funcionavam os estabelecimentos de ensino, extintos nos termos dos números anteriores, são definitivamente desanexados da rede escolar, podendo a entidade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

proprietária dar-lhes o uso que entenda, cessando em relação a esses imóveis a servidão administrativa legalmente prevista para os edifícios escolares.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

13 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 363/2016 de 21 de Outubro de 2016

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Marítimo de São Mateus Sport Clube vai participar no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Marítimos de São Mateus Sport Club, adiante designado por MSMSC ou segundo outorgante, representado por José Alberto Sousa Tomás, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de despesas de € 77.415,00, conforme o programa apresentado, é de € 25.920,00, sendo:

1 - € 14.040,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores;

2 - € 11.880,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 15.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 10.920,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual 2017.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea *b*) do n.º. 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

18 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Marítimos de São Mateus Sport Club, José *Alberto Sousa Tomás*. - Compromisso n.º EA51600123- FRD 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1601/2016 de 21 de Outubro de 2016

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor da Ciência e Tecnologia, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março e Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 2.200€ (dois mil e duzentos euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação da candidatura:

M03.4.B/ORG.EV/000006/A/2016 – HORA DE PROGRAMAÇÃO UAC 2016 – Hélia Marília Goulart Ferreira de Oliveira Guerra

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 03 – Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

11 de outubro de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 2390/2016 de 21 de Outubro de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco) encontram-se em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

3. Autorizar o requerente Sérgio Manuel da Silva a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), na sua

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

propriedade denominada “Biscoitos-Micaela”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 1,3 hectares, e com uma área de intervenção de 1,3 hectares delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita nas respetivas matrizes prediais rústicas sob o artigo 2.084.º.

4. A referida ação de correção populacional visa a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e pomar e evitar prejuízos graves à propriedade da requerente e devem ser executadas atendendo aos seguintes condicionalismos:

i) Serem realizadas com recurso a métodos manuais e motomanuais, não sendo admitido o recurso a maquinaria pesada, por forma a salvaguardar a topografia da propriedade, acautelando os fenómenos erosivos,

ii) Manutenção dos muros e currais de pedra atualmente existentes na propriedade.

5. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

6. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

19 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

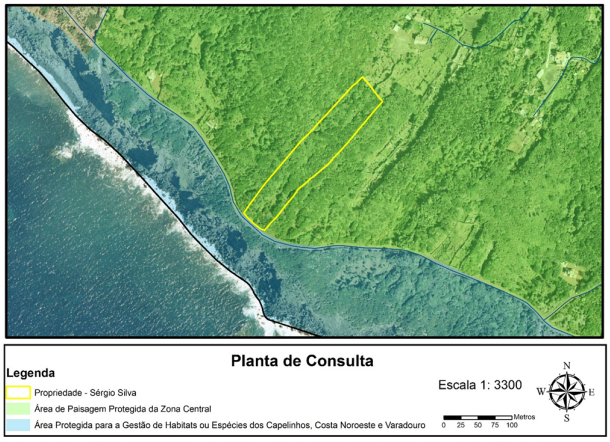

Serviços do Parque Natural do Faial/ Casa dos Dabney- Monte da Guia 900-124 Horta Base Cartográfica do IGEOE (2000)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MUNICÍPIO DE MADALENA

Anúncio n.º 284/2016 de 21 de Outubro de 2016

1- Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Câmara Municipal da Madalena do Pico

Serviço/órgão/pessoa de contacto

Divisão Administrativa e Financeira

Endereço (*)

Largo Cardeal Costa Nunes

Código Postal (*)

9950-324

Localidade (*)

Madalena

Telefone (00351)

292628700

Fax (00351)

292628746

Endereço eletrónico (*)

geral@cm-madalena.pt

2- Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Empreitada de Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase

Tipo de contrato (*)

Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (1) (*)

45233200-1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Indicações Adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*) não

É adotada uma fase de negociação? (*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) não

4- Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) não

5- Divisão em lotes (*) não

6- Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores / Ilha do Pico

Concelho:

Madalena

Código NUTS (3):

PT200

7- Prazo de execução do contrato (*):

270 dias

8 - Documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao Decreto Legislativo Regional 27/2015/A de 29 de dezembro; b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP; c) Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015, conjugado

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

com a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços contento as seguintes autorizações: - Da 1ª subcategoria da 2ª categoria (vias de circulação rodoviária e aeródromos), na classe correspondente ao valor global da proposta; - Da 8ª e 9ª subcategorias da 2ª categoria (calcetamentos e ajardinamentos, respetivamente) na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem; - Da 1ª subcategoria da 4ª categoria (instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kva, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1- Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças de concurso para consulta dos interessados (*)

Câmara Municipal da Madalena do Pico

Endereço desse serviço (*)

Largo Cardeal Costa Nunes

Código Postal (*)

9950-324

Localidade (*)

Madalena

Telefone (00351)

292628700

Fax (00351)

292628746

Endereço eletrónico (*)

geral@cm-madalena.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (*) Não aplicável.

10.3 – Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Fornecidas em suporte de papel ou ficheiro informático nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso € 1.000,00 (mil euros) em suporte de papel e de € 500,00 (quinhentos euros) em ficheiro informático, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11- Prazo de apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 17:30h do 35.º dia a contar da data de envio do presente anúncio.

12- Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

13 - Critério de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os factores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

1. Valia Técnica da Proposta: 55% (a) Subfactor Plano de Trabalhos: 70%, b) Subfactor Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra: 30%); 2. Preço: 45%.

14 - Dispensa de prestação de caução (não)

15 - Identificação dos contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Câmara Municipal da Madalena do Pico

Endereço (*)

Largo Cardeal Costa Nunes

Código Postal (*)

9950-324

Localidade (*)

Madalena

Telefone (00351)

292628700

Fax (00351)

292628746

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Endereço eletrónico (*)

geral@cm-madalena.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores

19-10-2016

17- O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? (*) sim

No Jornal Oficial da União Europeia? (*) não

18- Outras informações

Preço base do procedimento - € 913.565,59 (novecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos).

19- Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) José António Marcos Soares

Cargo ou função (*) Presidente da Câmara Municipal

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt